



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício nº 34/2021/GABCOR

Fortaleza, 28 de maio de 2021

**Eminente Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,  
Eminentes Desembargadoras e Desembargadores,**

**Assunto:** Proposta de Assento Regimental para compatibilizar as normas relativas à recorribilidade das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará nos procedimentos administrativos que envolvem a apuração de falta funcional de magistrados de primeiro grau no Poder Judiciário

Prezados(as) Senhores(as),

Dirijo-me a Vossas Excelências para propor a aprovação de assento regimental com a finalidade de compatibilizar as normas relativas à recorribilidade das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará nos procedimentos administrativos que envolvem a apuração de falta funcional de magistrados de primeiro grau no Poder Judiciário.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no art. 6º, inciso XI, alínea “b”, atribui competência o Tribunal Pleno processar e julgar matérias disciplinares

relativas a magistrados.

Já o Regimento Interno do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em seu art. 8º, inciso V, dispõe competir-lhe julgar recurso contra decisão ou ato administrativo do Corregedor-Geral da Justiça

Por fim, o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará dispõe no seu art. 179 que “*das decisões do Corregedor-Geral da Justiça caberá recurso ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça (...)*”.

A medida se faz necessária após averiguação de incompatibilidades entre as normas inseridas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Regimento Interno do Conselho Superior da Magistratura e no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, acima destacadas, no tocante ao órgão competente para processar e julgar os recursos provenientes das decisões do Corregedor-Geral que envolvam apuração de falta funcional de magistrados de primeiro grau do Poder Judiciário.

Com estas apresentações, remeto para a análise da composição plenária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a proposta de Assento Regimental, com a devida exposição de motivos.

Atenciosamente,

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**